



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 22/11/2022 19:38:51.570 - CFFC

REQ n.130/2022

**REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Do Sr. Lucas Vergilio)**

Requer o envio de denuncia ao Tribunal de Contas da União, acerca de irregularidades em licitação promovida pelo Ministério da Saúde (Edital nº 100/2022).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o envio deste expediente ao Tribunal de Contas da União, para apurar irregularidades em licitação promovida pelo Ministério da Saúde (Edital nº 100/2022).

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, trago a Vossa Excelência informações sobre graves irregularidades presentes no edital nº 100/2022 referente à licitação (Pregão Eletrônico nº 32/2022) promovida pelo Ministério da Saúde visando a prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) do Ministério da Saúde (MS), as quais merecem a intervenção dessa comissão parlamentar.

Trata-se de licitação lançada no apagar das luzes do atual governo, que irá se encerrar em pouco mais de um mês, com um evidente descuido típico de procedimentos feitos às pressas, sem rigor técnico, em desatenção aos interesses da Administração Pública.

Sem qualquer justificativa técnica para tanto, o MS resolveu separar os objetos de contratação, ou seja, contratar de maneira separada as prestações de serviços de transporte e armazenamento dos IES, revertendo a diretriz que guiava as contratações anteriores, inclusive a que atualmente está vigente, que abarcava os dois serviços de forma conjunta.

LexEdit

* CD229421433500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229421433500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 22/11/2022 19:38:51.570 - CFFC

REQ n.130/2022

Ocorre que, esta separação dos objetos a serem contratados claramente resultará em danos ao erário, na medida em que impedirá o licitante de colher uma proposta mais vantajosa, a ser possibilitada pela conjugação de mão de obra, sistemas, infraestrutura e frota do contratado.

O fato que mais chama atenção é a previsão em um anexo do edital (estudo técnico preliminar) de uma remuneração adicional no valor superior a R\$ 51 Milhões para a empresa vencedora simplesmente transportar o estoque atual de insumos para o novo local de armazenamento, caso a atual contratada não venha ser a selecionada.

A possibilidade de se contemplar a empresa vencedora com este valor adicional – fixado de forma pouca clara e transparente pelo Ministério da Saúde – resultaria em um expressivo aumento no valor do contrato, sem que o referido valor esteja incluído no cômputo dos valores das propostas.

Tudo indica, portanto, que União já admite despender milionária quantia como consequência desta injustificada e antieconômica separação entre transporte e armazenamento, a ser paga à empresa independentemente dos custos efetivamente envolvidos nesse transporte.

Em outras palavras, a contratada poderá receber aproximadamente Cinquenta e um Milhões de Reais para transportar os insumos entre dois locais de armazenamentos situados até mesmo na mesma cidade. É inadmissível.

É evidente o risco de grave lesão aos cofres públicos em decorrência de uma decisão sem qualquer amparo técnico e lógico e em total contrariedade com a prática tradicionalmente adotada pelo MS nas contratações dos serviços em questão.

A ausência de qualquer rigor técnico na elaboração do referido edital fica ainda mais evidente quando se constata que, no que se refere à prestação de serviço de transporte, exigiu-se apenas a apresentação de atestados operacionais referente a determinado quantitativo de transporte de qualquer tipo de insumos.

Ora, por trata-se de prestação de serviço essencial à saúde pública regido por normas regulatórias impostas pela ANVISA, que se tornaram ainda mais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 22/11/2022 19:38:51.570 - CFFC

REQ n.130/2022

rigorosas após a pandemia do COVID-19, o edital deveria ter exigido atestado exclusivo de transporte de medicamentos e imunobiológicos de temperatura controlada bem como de equipamentos médicos e correlatos, condizentes com o tipo de insumos que serão transportados.

Desta forma, as frouxas exigências do edital abrem a possibilidade de contratação de empresa sem a qualificação técnica necessária para a execução deste transporte altamente especializado, podendo por em risco a segurança e eficácia dos insumos, levando a danos incalculáveis para saúde pública e para o erário.

Ora, na hipótese de transporte inadequado destes insumos, em desacordo com as rígidas normas impostas pelos regramentos técnicos, haveria o risco de descarte dos insumos, demandando novas aquisições e prejudicando o tratamento de saúde de milhares de pacientes. É um risco muitíssimo elevado, que a atual gestão do Ministério da Saúde, que já está por se encerrar, aparentemente aceitou suportar.

A sessão para o recebimento das propostas está previsto para ocorrer em 23/11/2022. Deste modo, se faz necessária que esta comissão, com a máxima urgência, oficie o Tribunal de Contas da União para aquela Corte tome as medidas necessárias para reverter as irregularidades facilmente identificadas no edital nº 100/2022, propondo-se:

a) Determinação ao Ministério da Saúde para a imediata suspensão de todo e qualquer ato relativo ao Pregão Eletrônico nº 32/2022 até que sejam sanadas as irregularidades e inconsistências no edital nº 100/2022 aqui apontadas, a fim de evitar graves e irreparáveis prejuízos aos cofres públicos, colhendo-se a manifestação do Ministério da Saúde;

b) Instauração do adequado procedimento, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para averiguar outras possíveis irregularidade presentes no edital nº 100/2022 e no procedimento licitatório em questão.

**LUCAS VERGILIO
DEPUTADO FEDERAL
LÍDER SOLIDARIEDADE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229421433500>



* C D 2 2 9 4 2 1 4 3 3 5 0 *